

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE  
ATA ORDINÁRIA Nº 2023/000013 – CAED/SE  
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Horário: às 14h50. Local: sede do CRCSE. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
2 Disciplina Jorge Luiz dos Santos concedeu a palavra a Conselheira Edvânia Alves de  
3 Souza par que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu  
4 poder. **ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS.** O Vice-Presidente de  
5 Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos concedeu a palavra a Conselheira  
6 **Edvânia Alves de Souza** par que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos  
7 processos em seu poder. 1)**Numero Processo: U-2022/000144** - Deixar de apresentar  
8 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
9 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes – Instaurado por infração aos  
10 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de  
11 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das  
12 empresas - Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4,  
13 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da  
14 NBC ITG 2000. Parecer no sentido da aplicação de multa de R\$ 704,20 (setecentos e  
15 quatro reais e vinte centavos) para cada infração, totalizando o valor de R\$  
16 1408,40(hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) cumulada com  
17 penalidade ética, conforme determina às alíneas "c" e "g" do art.27 do DL 9.295/46,  
18 c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
19 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por Unanimidade; 2)**Numero Processo: U-**  
20 **2022/000176** - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
21 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os  
22 clientes - Instaurado por infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º  
23 da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
24 livros contábeis obrigatórios - Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL  
25 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
26 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Parecer no sentido da aplicação de multa de R\$  
27 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme  
28 determina às alíneas "c" e "g" do art.27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alíneas "a" do  
29 CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. E  
30 no Fato 2, parecer no sentido da aplicação de multa mínima de R\$ 503,00 (quinhentos  
31 e três reais), totalizando R\$1.257,50 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta  
32 centavos) e penalidade ética. Aprovado por Unanimidade; O Vice-Presidente de  
33 Fiscalização, Ética e Disciplina **Jorge Luiz dos Santos** fez a leitura dos pareceres  
34 exarados dos processos em seu poder. 1) **Numero Processo: U-2022/000172** Deixar de  
35 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das  
36 empresas - Instaurado por infração aos Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4,  
37 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE  
ATA ORDINÁRIA Nº 2023/000013 – CAED/SE  
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

38 NBC ITG 2000. Parecer no sentido da aplicação de multa de R\$: 503,00 (quinhentos  
39 reais e três centavos) e penalidade ética, com base na alínea "c" e "g" do art. 27 do DL  
40 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 56 e 57 da Res. CFC  
41 1603/20 e com a Res.. CFC 1636/2021. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta,  
42 o Vice-Presidente de Fiscalização Jorge Luiz dos Santos, agradeceu as presenças e  
43 assim encerrou a sessão às 15h10. A presente ata foi redigida por mim, Rita de Cassia  
44 Moura Correia dos Santos, Chefe do Setor de Fiscalização, que a assino após sua  
45 aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,  
46 Contador Jorge Luiz dos Santos \_\_\_\_\_ -  
47 \_\_\_\_\_,  
48 Conselheira Edvânia Alves de Souza. \_\_\_\_\_,  
49 Conselheiro Marcos Moreira Santos \_\_\_\_\_,  
50 Rita de Cassia M C dos Santos - Coordenadora Fiscalização \_\_\_\_\_.